



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 217 - Ano 3 - Quarta-feira, 10 de Junho de 2020

Prefeitura distribui Kit Merenda e apostilas



A distribuição será realizada entre os dias 15 e 25 de junho para os cerca de 20 mil alunos da rede municipal de ensino.

CORONAVÍRUS

Como é transmitido

De uma pessoa doente para outra, por contato próximo (cerca de 2 metros)



- **GOTÍCULAS DE SALIVA**
- **ESPIRRO**
- **TOSSE**
- **CATARRO**

- **TOQUE OU APERTO DE MÃO**



- **OBJETOS OU SUPERFÍCIES CONTAMINADAS**



EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves
Departamento de Comunicação: Fernanda Coimbra | **Jornalista Responsável:** Matheus Chaves - MTB 0088878/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



Atos Oficiais

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2020, REALIZADO NO PERÍODO DE 27 A 29 DE MAIO DE 2020.

O Secretário de Administração Geral do Município de Carapicuíba, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as legislações federal, estadual e municipal, faz saber que conforme resultado de classificação dos aprovados no Processo Seletivo nº. 002/2020, para o cargo público de **COVEIRO**, constante das listagens já publicadas, na ordem de classificação apresentada e aplicados os critérios de desempates, **HOMOLOGA** o resultado final nos termos do Edital de Abertura.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carapicuíba, 10 de junho de 2020.

MÁRIO M. DA MATTA JÚNIOR
Secretário de Administração Geral

Marco Aurélio dos Santos Neves, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve Nomear os concursados abaixo relacionados:					
Nº PORTARIA	NOME	RG	CPF	CARGO	A PARTIR
809	ROBERTO JOAQUIM DA SILVA	18.175.711-4	058.062.788-83	MOTORISTA	21/05/2020
810	DIONATAN CRISTIS GARCIA	41.795.968-0	330.961.458-14	MOTORISTA	27/05/2020
811	PAULO RODRIGO CAMPOS GUAPO DE ALMEIDA	44.291.414-3	228.261.428-36	PROCURADOR MUNICIPAL	29/05/2020
812	VICENTE ALVES DE LIMA	55.860.908-9	028.923.493-03	VIGIA	29/05/2020

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Carapicuíba, 10 de junho de 2020.

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 820, DE 10 DE JUNHO DE 2020 EXONERAR o (a) Senhor (a) **VERIDIANO VICENTE DA SILVA**, matrícula **42881**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, do quadro de pessoal, **POR MOTIVO DE FALECIMENTO**, retroagindo seus efeitos em **21 DE MAIO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 821, DE 10 DE JUNHO DE 2020 CESSAR os efeitos da portaria **436 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019**, que designou o (a) Senhor (a) **JESSICA APARECIDA DA SILVA**, matrícula **43597**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, constante da Lei nº 3052, de 16 de Dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 3.305, de 09 de abril de 2015, retroagindo seus efeitos em **20 DE MAIO DE 2020**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020

Disciplina Procedimentos para Aplicação do Processo de Promoção por nível aos Profissionais do Quadro do Magistério.

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Nº 3052, de 14 de dezembro 2010, alterada pelas Leis do Município nº 3093, de 14 de setembro de 2011, nº 3116, de 21 de dezembro de 2011, nº 3117, de 21 de dezembro de 2011, nº 3119, de 21 de dezembro de 2011 e nº 3306, de 09 de abril de 2015, que trata do Estatuto do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, dispõem sobre os procedimentos e orientações gerais para a Promoção por nível.

RESOLVE:

Art. 113 – Promoção é a passagem do servidor efetivo do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de um nível para o outro imediatamente superior àquele em que pertence, por certificação universitária de graduação, Pósgraduação *Latu sensu*, *Stricto Sensu*, Mestrado ou Doutorado, dentro da mesma classe, cumpridas as normas e regulamentos específico.

Art. 114 - para fazer jus a Promoção, o profissional efetivo do quadro de Magistério Público deverá, cumulativamente:

- I - ter sido aprovado no estágio probatório, ocasião em que obterá seu primeiro enquadramento e apresentar declaração confere com original;
 - II - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício em funções do magistério no nível em que se encontra;
 - III - ter obtido a titulação exigida para o ingresso no novo nível, em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação;
 - IV - Estar em efetivo exercício do cargo.
- § 1º.** - Após ter sido aprovado no estágio probatório, o ingressante fará jus à promoção, atendidos os demais requisitos legais;

§ 2º. - O processo necessário ao levantamento e definição dos servidores que fazem jus à promoção dar-se a uma vez ao ano, em mês a ser fixado em regulamentação específica, na forma do disposto da lei 3052/2010, com suas alterações.

Art. 1º. Dos Prazos de entrega de títulos acadêmicos:

- a) Entrega de títulos acadêmicos de **10/08 a 30/09/2020**;
- b) Avaliação pela Comissão de Evolução Funcional de **01/10 a 09/10/2020**;
- c) Recursos de **13 a 20/10/2020**;
- d) Resultado final de **21 a 23/10/2020**.

Art. 2º. Os casos omissos ou situações não previstas, serão resolvidos pela Comissão de Evolução Funcional e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 05 de junho de 2020.

Comissão Especial de Progressão Horizontal do Quadro do Magistério Municipal.

De acordo _____
Lilian Braga Vieira
Secretária de Educação

NORMATIVA Nº 08 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Disciplina Procedimentos para Aplicação do Processo de Progressão Horizontal aos Profissionais do Quadro do Magistério.

A Secretária de Educação do Município de Carapicuíba, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Nº 3052, de 14 de dezembro 2010, alterada pelas Leis do Município nº 3093, de 14 de setembro de 2011, nº 3116, de 21 de dezembro de 2011, nº 3117, de 21 de dezembro de 2011, nº 3119, de 21 de dezembro de 2011 e nº 3306, de 09 de abril de 2015, que trata do Estatuto do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, dispõem sobre os procedimentos e orientações gerais para a Progressão Horizontal 2019/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º. Para fazer jus a progressão horizontal o profissional deverá, cumulativamente:

- I. Atingir o mínimo de 30 pontos acumulados por participações ou titulações na área educacional, conforme tabela estabelecida no anexo II, da presente normativa;
- II. Obter pelo menos 70% (setenta por cento) na média da avaliação de desempenho;
- III. Estar em **efetivo exercício** do cargo em funções do magistério;
- IV. Não tiver sofrido pena disciplinar nos últimos 03 (três) anos.

§ 1º. A execução da progressão horizontal para aplicação do exercício 2019/2020, realizar-se-á em duas fases:

- Fase I – aplicação do instrumento de Avaliação de Desempenho;
- Fase II - Apresentação de comprovantes/certificações:

- Por participações em formação continuada;
- Por titulações acadêmicas na área educacional, que não tenham sido computados para evolução de nível ou constituam pré-requisito para o cargo ocupado, não usados para evolução em nível acadêmico.

§ 2º O presente documento atende e orienta a:

- Fase I – do Artigo 3º ao Artigo 7º.
- Fase II – do Artigo 8º ao Artigo 11.

§ 3º Deverão participar do processo de avaliação de desempenho:
I. os profissionais efetivos:

- Professor de Educação Básica I
- Professor de Educação Básica II
- Professor Adjunto de Educação Básica I
- Professor Titular no Exercício de Coordenador Pedagógico
- Professor Titular no Exercício de Vice Diretor de Escola
- Professor Titular no Exercício de Diretor de Escola
- Professor Titular no Exercício de Supervisor de Ensino
- Professor Titular no Exercício de Diretor Pedagógico

§ 4º Farão jus ao direito estabelecido para a progressão horizontal os profissionais titulares efetivos que atendam os incisos I, II, III e IV, deste mesmo artigo.

Atos Oficiais

§ 5º A aplicação do instrumento de avaliação dar-se á:

- I. Nas escolas para professores, vice diretores e coordenadores pedagógicos;
- II. Na Secretaria Municipal de Educação para Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Diretor Pedagógico.

FASE I - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.2º. A avaliação de desempenho será aplicada por meio de documentos específicos, identificados como formulários de avaliação, que contemplam a autoavaliação e avaliação da chefia imediata – (Anexo I Ensino Fundamental /Educação Infantil).

§ 1º. A autoavaliação e a avaliação pela chefia imediata deverão considerar as especificações já previstas nos formulários, sendo:

- I. Os fatores de desempenho, seus subfatores, pesos definidos, e;
- II. As dimensões de eficiência e eficácia manifestadas pelo servidor na realização de seu trabalho atribuído como graus, representados numericamente de 1 (um) a 4 (quatro), correspondendo a uma definição do desempenho do servidor, nas seguintes conformidades:
 - a. Grau 4 – O desempenho do servidor na realização do trabalho é excelente, sempre acima do esperado;
 - b. Grau 3 – O desempenho do servidor na realização o trabalho é bom, atendendo as expectativas;
 - c. Grau 2 – O desenvolvimento do servidor na realização do trabalho é regular e, algumas vezes, abaixo da média desejada;
 - d. Grau 1 – O desempenho do servidor normalmente é abaixo do desejado e insuficiente para que possa realizar as atribuições do cargo que ocupa.

III. A inassiduidade apontada até 30 de setembro do respectivo ano letivo em conformidade com a folha de frequência, mensurada por pontuação negativa na seguinte conformidade:

- a. até 2 ausências, perda de 15 (quinze) pontos;
- b. de 3 a 4 ausências, perda de 30 (trinta) pontos;
- c. Igual ou superior a 05 (cinco) ausências, perda de 50 (cinquenta) pontos;
- d. não comparecimento, em reuniões de horários pedagógicos, gerará pontuação negativa na correspondência de 3 (três) pontos negativos a cada ausência;
- e. a ocorrência de atraso ou saída antecipada, as reuniões de horários pedagógicos, gerará pontuação negativa, na correspondência de 1 (um) ponto negativo por hora não trabalhada;

§2º. Não caracterizará inassiduidade de que trata o inciso III do parágrafo anterior, as ausências legais resultantes de faltas abonadas, falta aniversário e aquelas **consideradas como efetivo exercício para fins funcionais**, resultantes de afastamento estabelecidos em lei municipal;

- Licença nojo;
- Licença gala;
- Licença gestante, adotante ou paternidade;
- Licença compulsória ou outra licença médica, até o período de quinze dias para este fim;
- Licença por acidente de trabalho;
- Licença prêmio;
- Licença por doação de sangue;
- Comparecimento relacionado a serviço militar;
- Comparecimento em juízo.

DAS COMPETÊNCIAS/FASE I

Art 3º. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar:

I. Retirar na Secretaria da Educação formulários específicos para aplicação da avaliação de desempenho;

II. Divulgar na Unidade Escolar, datas e procedimentos relacionados a todos os educadores em efetivo exercício no cargo, inclusive aqueles que estiverem em afastamento em conformidade com o estabelecido no § 2º do artigo 2º, deste mesmo documento.

III. Aplicar o instrumento de avaliação de desempenho a todos os professores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos:

- De forma objetiva, considerando as metas da escola e, principalmente as atitudes e habilidades dos responsáveis em executá-la;
- Respeitando o período estabelecido neste documento.

IV. Responsabilizar-se:

- Pelo recebimento dos formulários;
- Pelas suas informações como chefias relacionadas a cada subfator avaliado de cada servidor;
- Pelo preenchimento, **sem rasuras e respectivas assinaturas**;

Preencher com x	A identificação do tipo de cargo; A identificação do tipo de vínculo; O grau correspondente a cada questão do subfator.
Preencher de forma legível	Identificação da unidade Escolar; Nome do avaliado; Matrícula; Data de início e término da avaliação e Jornada de trabalho.

- Pela guarda dos formulários de desempenho, após análise e devolução pela Secretária de Educação.
- A assiduidade e participação em capacitação, em conformidade com comprovantes legais.

V. Possibilitar a aplicação da avaliação, somente pela chefia imediata aos educadores que **estiverem em afastamento legal** e não tiverem comparecimento a unidade escolar para efetivação de avaliação. Em conformidade com o estabelecido no § 2º do artigo 2º, deste mesmo documento.

VI. Não realizar a avaliação de desempenho dos profissionais que estiverem em **afastamento sem vencimentos**.

VII. Encaminhar à Secretaria de Educação, após a aplicação do processo em conformidade com a data estabelecida, listas nominais carimbadas e assinadas:

- Avaliados e os seus formulários correspondentes;
- Dos profissionais que não foram avaliados e justificativas das ocorrências.

VIII. Receber instrumentos de avaliação original e relatório individual do resultado da avaliação cientificando – os a cada um dos servidores.

IX. Possibilitar:

Recorrência pelo servidor em **primeira instância** de revisão na própria Unidade Escolar por divergência relacionada ao resultado da avaliação de desempenho;

Recorrência, em 2ª e última instância para Comissão Específica, relacionada a revisão e ratificação do resultado da avaliação, **sempre que não for resolvida em 1ª Instância**, considerando as evidências de realização estabelecidas em lei e ou outras considerações que justifiquem a mudança.

X. Participar do processo de sua própria avaliação, a acontecer na Secretaria de Educação, organizada por seguimentos em conformidade com o cronograma estabelecido no Art. 5º. Deste mesmo documento, apresentando nesta ocasião os comprovantes relacionados a formação de que trata a fase II do respectivo processo.

Art.4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Instituir Normativa criando comissão para acompanhar o processo de avaliação de desempenho.
- II. Disponibilizar formulários de avaliação para as unidades escolares.
- III. Orientar e acompanhar a prática de avaliação de desempenho por meio da comissão instituída para este fim e supervisão de ensino.
- IV. Receber os formulários preenchidos pela unidade Escolar/profissional do magistério:

Art. 5º. O profissional da Secretaria de Educação deverá proceder com os cálculos em programa informatizado e emitir relatórios individualizados, encaminhando nota final as respectivas Unidades Escolares e oficializar alterações que se fizerem necessárias emitindo parecer para decisão final.

Art. 6º Caberá a Comissão Especial de Evolução Funcional e Avaliação de Desempenho, mapear as avaliações e realizar a conferência dos títulos, análise e parecer dos respectivos processos.

DO CRONOGRAMA DAS AÇÕES/FASE I

Art. 7º. As atividades relacionadas ao processo de avaliação de desempenho, de que trata a presente Normativa, deverão ocorrer obrigatoriamente em conformidade com o estabelecimento no quadro abaixo:

Atividades Previstas	Competências	Período
Disponibilização dos formulários de Avaliação de Desempenho para cada unidade escolar, via e-mail, link e ou Retirada dos Formulários, na Secretaria Municipal de Educação, pelo responsável da Unidade Escolar.	SEME	De 01/10 à 05/10/2020
Orientação e acompanhamento da prática de avaliação de desempenho e divulgação na escola das datas que ocorrerão a avaliação e procedimentos relacionados	SEME/Comissão	De 06/10 à 09/10/2020
Aplicação do instrumento de avaliação de desempenho a todos os professores, vice diretores e coordenadores pedagógicos, na escola, obedecendo o período previsto. A Escola deverá organizar-se da forma mais conveniente à sua realidade.	UE	De 13/10 à 13/11/2020
Encaminhamentos à Secretaria de Educação dos: <ul style="list-style-type: none"> • Formulários de avaliação de desempenho; • Lista nominal dos avaliados; • Lista nominal dos profissionais que não foram avaliados e justificativas das ocorrências. 	UE	16/11 à 23/11/2020
Cientificação aos servidores do resultado da avaliação.	UE	
Recorrência pelo servidor em primeira instância de revisão na própria Unidade Escolar por divergência relacionada ao resultado da avaliação de desempenho.	UE	24/11 à 27/11/2020
Recorrência, em segunda e última instância para Comissão Específica, relacionada a revisão e ratificação do resultado da avaliação, sempre que não for resolvida em primeira Instância, considerando as evidências de realização estabelecidas na lei 3052/2010 e suas alterações, ou outras considerações que justifiquem a mudança.	UE	30/11 a 03/12/2020
Oficialização das alterações e emissão de parecer final da Comissão de Evolução Funcional.	SEME	04/12/20

Atividades Previstas	Competências	Período
<ul style="list-style-type: none"> • EMEIs - FASE I • Participação da Avaliação de Desempenho de Diretores de Escolas. • Entrega das Certificações 	Na SEME	16/11/2020 01 - EMEI - Abelhinha 02 - EMEI - Floresta Encantada 03 - EMEI - Ademar Ferrari 04 - EMEI - Algodão Doce 05 - EMEI - Emília Leite Figueredo 06 - EMEI - Isaura Quêrcia 07 - EMEI - Pater Pan 08 - Deolinda Trimboli Novello 09 - EMEI - Stella Mares 10 - EMEI - Zilda Arns 11 - EMEI - Professora Maria Eliana Zadra
<ul style="list-style-type: none"> • EMEIs - FASE II • Participação da Avaliação de Desempenho de Diretores de Escolas • Entrega das Certificações 	Na SEME	17/11/2020 01 - EMEI - Vereador Carlos Wanderley Alves da Silva 02 - EMEI - Maria de Fátima 03 - EMEI - Evani Tortoreto Pierine 04 - EMEI - Tico - Tico 05 - EMEI - Celina Ferreira dos Santos 06 - EMEI - Crescer e Aprender 07 - EMEI - Monteiro Lobato 08 - EMEI - Letrinhas Mágicas 09 - EMEI - Pequeno Aprendiz 10 - EMEI - Vila Helena
<ul style="list-style-type: none"> • EMEIs FASE I E FASE II • Participação da Avaliação de Desempenho de Diretores de Escolas • Entrega das Certificações 	Na SEME	18/11/2020 01 - EMEI - Antônia Pereira Magalhães (Vó Tonha) 02 - EMEI - Arco Íris 03 - EMEI - Cidade Ariston 04 - EMEI - Castelo Encantado 05 - EMEI - Thomázia 06 - EMEI - Sítio do Pica Pau amarelo 07 - EMEI - Gente Miúda 08 - EMEI - Ana Estela 09 - EMEI - José Gonçalves 10 - EMEI - Regina Maria Pires Fuentes
<ul style="list-style-type: none"> • EMEIs - FASE II • Participação da Avaliação de Desempenho de Diretores de Escolas • Entrega das Certificações 	Na SEME	19/11/2020 01 - EMEI - Mundo Mágico 02 - EMEI - Luiz Simplicio de Andrade 03 - EMEI - Seninha 04 - EMEI - Carmelinda Cavalcanti Chagas 05 - EMEI - Novo Horizonte 06 - EMEI - Asas da Imaginação 07 - EMEI - Luz do Amanhã 08 - EMEI - Prof.ª Maria José Abyazza costa 09 - EMEI - Mundo Mágico 10 - Ciranda da Criança
<ul style="list-style-type: none"> • EMEFs • Participação da Avaliação de Desempenho de Diretores de Escolas • Entrega das Certificações 	Na SEME	23/11/2020 01 - EMEF - Professor Argeu da Silveira Bueno 02 - EMEF - Deputado João Hornos Filho 03 - EMEF - Professor Miguel Costa Júnior 04 - EMEF - Professora. Noemy da Silveira Rudolfer 05 - EMEF - Professor Nai Molina do Amaral 06 - EMEF - Vereador Edegar Simões

Atos Oficiais

FASE II – DA ENTREGA DOS COMPROVANTES

Art. 8º. A entrega de certificações para o atingimento de no mínimo de 30 pontos acumulados por participações ou titulações na área educacional deverão ser entregues na forma de visto confere com original à direção escolar até 30/09/2020.

§ 1º – A pontuação contemplará comprovantes:

I. Não acadêmicos datados a partir de 16 de dezembro de 2008 até 30 de setembro de 2020.

II. Titulações acadêmicas na área educacional, independente da data de certificação, que não tenham sido computados para evoluções horizontais anteriores, não utilizados para evolução de nível acadêmico e não constituam pré-requisitos para o cargo ocupado.

§ 2º. Os comprovantes de participações serão pontuados uma vez, não havendo aproveitamento da pontuação acumulada que exceda o limite de 30 pontos, perdendo os respectivos comprovantes, sua validade.

§ 3º. Os comprovantes de certificação acadêmico não usados para a complementação dos 30 pontos, poderão ser reservados e apresentados no próximo processo de progressão horizontal.

Art. 9º. São critérios que viabilizam a aceitação de certificações não acadêmicas, no tocante a cursos de formação, tornando-as comprovantes oficiais a serem aceitos como cursos de capacitação para a progressão funcional:

I Aprovação pela Secretaria Municipal de Educação do conteúdo programático e de sua pertinência em relação às atribuições e exercício do cargo;

II Data de conclusão;

III Identificação de carga horária, da programação do conteúdo e período de realização no comprovante oficial.

Art. 10. A aceitação do uso de diplomas ou certificados de graduação acadêmica, independentemente da data da certificação, dar-se-á desde que:

I **Não tenha sido computados para mudança de nível** ou constituam pré-requisito para o cargo ocupado;

II Seja reconhecido pelo Ministério da Educação;

III Estejam diretamente relacionados à área de efetivo exercício na Educação.

DAS COMPETÊNCIAS – FASE II

Art. 11. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar em conformidade com as normas estabelecidas no presente documento:

I Divulgar na unidade Escolar, orientações relacionados ao anexo, que trata dos pesos por participações e período previsto para a entrega das certificações;

II Observar e somente receber os comprovantes que atendam às respectivas especificações;

III Preencher todos os campos da ficha individual de formação continuada – anexo II, do presente documento com dados que correspondam à realidade, e assim não poderá haver responsabilidade legal e caracterização de falsidade ideológica;

IV Em conformidade com o Anexo II, ficha básica de pontuação do presente documento, estabelecer a pontuação referente aos:

a. Certificados acadêmicos apresentados;

b. Formações continuadas e cargas horárias correspondentes.

V Manter em **arquivo na Unidade Escolar** os comprovantes apresentados pelos professores, os quais poderão ser solicitados a qualquer momento.

VI encaminhar a Secretaria de Educação, impreterivelmente entre os dias **16/11 a 23/11**, a ficha modelo Anexo II – devidamente carimbada e assinada.

Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a pontuação apresentada e resultado da Avaliação de Desempenho, indicar os profissionais do magistério aptos a progressão horizontal em conformidade com a Lei 3052/2010 e suas alterações.

Art. 13. Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 05 de junho de 2020.

Comissão Especial de Progressão Horizontal do Quadro do Magistério Municipal.

De acordo _____
Lilian Braga Vieira
Secretária de Educação

Carapicuíba, 08 de junho de 2020.

Assunto: Numerações canceladas de impressos oficiais de Vigilância Sanitária.

Sirvo-me do presente, para tornar público, que foram canceladas as numerações abaixo descritas de impressos oficiais de Vigilância Sanitária, o fato se deu, decorrente de rasuras dos mesmos.

❖ AUTO DE INFRAÇÃO N°0070;

❖ AUTO DE INFRAÇÃO N°0499;

❖ AUTO DE INFRAÇÃO N°0500;

❖ AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE N°0800;

❖ AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE N°856;

❖ AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE N°0618;

❖ AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE N°0616.

Dra Fabiane Pereira
Coordenadora Técnica de Vigilância Sanitária

Carapicuíba, 08 de junho de 2020.

Assunto: Publicação de Processo Administrativo Sanitário Instaurado pela Vigilância Sanitária do Município de Carapicuíba.

Em conformidade com a legislação vigente, tornam-se pública, abertura dos Processos Administrativos Sanitários.

Razão Social: K F SERVIÇOS MÉDICOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 02.776.848/0001-32

Endereço: Avenida Maria Helena, 180 - Carapicuíba

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 0416 – Série C em 01/06/2020.

Razão Social: K F SERVIÇOS MÉDICOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 02.776.848/0001-32

Endereço: Avenida Maria Helena, 180 - Carapicuíba

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 0417 – Série C em 01/06/2020.

Razão Social: K F SERVIÇOS MÉDICOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 02.776.848/0001-32

Endereço: Avenida Maria Helena, 180 - Carapicuíba

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 0418 – Série C em 01/06/2020.

Razão Social: K F SERVIÇOS MÉDICOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 02.776.848/0001-32

Endereço: Avenida Maria Helena, 180 - Carapicuíba

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 0366 – Série C em 28/05/2020.

Razão Social: K F SERVIÇOS MÉDICOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 02.776.848/0001-32

Endereço: Avenida Maria Helena, 180 - Carapicuíba

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO: N° 0617 – Série C em 01/06/2020.

Razão Social: K F SERVIÇOS MÉDICOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 02.776.848/0001-32

Endereço: Avenida Maria Helena, 180 - Carapicuíba

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO: N° 0620 – Série C em 01/06/2020.

Razão Social: K F SERVIÇOS MÉDICOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 02.776.848/0001-32

Endereço: Avenida Maria Helena, 180 - Carapicuíba

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INTERDIÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO: N° 0619 – Série C em 01/06/2020.

Razão Social: K F SERVIÇOS MÉDICOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 02.776.848/0001-32

Endereço: Avenida Maria Helena, 180 - Carapicuíba

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INTERDIÇÃO ADVERTÊNCIA: N° 0621 – Série C em 01/06/2020.

Razão Social: MARIA JOSÉ DA SILVA

CNPJ: 36.339.392/0001-65

Endereço: RUA NOVO HORIZONTE, 94 - Carapicuíba

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do TERMO DE LIBERAÇÃO PARCIAL PARA ADEQUAÇÕES: N° 0243 – Série C em 02/06/2020.

Fabiane Pereira
Coordenadora Técnica de Vigilância Sanitária



**CIDADE DE
CARAPICUÍBA**

Terceira etapa de entrega do Kit Merenda aos alunos da rede municipal inicia na próxima segunda-feira

Como parte das medidas para enfrentamento ao Covid-19, a Prefeitura de Carapicuíba, por meio da Secretaria de Educação, inicia mais uma etapa de distribuição do Kit Merenda aos alunos da rede municipal de ensino, incluindo berçários e instituições conveniadas, no período de 15 a 25 de junho. Cerca de 20 mil cestas básicas serão entregues, visando garantir a alimentação das crianças enquanto as aulas presenciais estiverem suspensas.

Ressaltamos que essa é a terceira fase de entrega do benefício. A primeira etapa foi realizada de em abril e a segunda em maio. O Kit Merenda é composto por: feijão, arroz, açúcar, leite em pó, macarrão, molho, óleo e sal.

Na ocasião, os pais e responsáveis também poderão retirar as apostilas com atividades das crianças da pré-escola e do fundamental, assegurando o desenvolvimento de habilidades pre-



vistas no decorrer do ano letivo.

A retirada acontece na escola de matrícula do aluno, das 8h às

17h, mediante apresentação do documento da criança (RG ou Certidão de Nascimento).

Para conferir o cronograma completo acesse o site da Prefeitura: carapicuiba.sp.gov.br

CORONAVÍRUS

Faça sua parte - siga as recomendações



LAVE AS MÃOS



CUBRA BOCA E NARIZ AO TOSSIR OU ESPIRRAR



EVITE AGLOMERAÇÕES E AMBIENTES FECHADOS

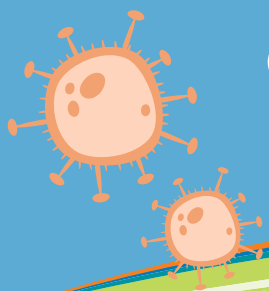


NÃO COMPARTILHE OBJETOS PESSOAIS, COMO TALHERES, PRATOS, COPOS OU GARRAFAS

CONFIRA AS INFORMAÇÕES ATUALIZADAS NOS CANAIS OFICIAIS DA PREFEITURA

 [prefeituradecarapicuibaooficial](https://www.instagram.com/prefeituradecarapicuibaooficial)

 11 97132-1923



CORONAVÍRUS

Carapicuíba

Sintomas	Coronavírus Os sintomas vão de leves a severos	Resfriado Início gradual dos sintomas	Gripe Início repentino dos sintomas
 Febre	Comum	Raro	Comum
 Cansaço	Às vezes	Às vezes	Comum
 Tosse	Comum (geralmente seca)	Leve	Comum (geralmente seca)
 Espirros	Raro	Comum	Raro
 Dores no corpo e mal-estar	Às vezes	Comum	Comum
 Coriza ou nariz entupido	Raro	Comum	Às vezes
 Dor de garganta	Às vezes	Comum	Às vezes
 Diarreia	Raro	Raro	Às vezes, em crianças
 Dor de cabeça	Às vezes	Raro	Comum
 Falta de ar	Às vezes	Raro	Raro

